

**ILMO. SR(a). PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA – MINAS GERAIS.**

REF.: EDITAL No. 029/2018

PROCESSO LICITATÓRIO No. 019/2017

CONCORRÊNCIA No. 008/2017

SOMA ENGENHARIA CIVIL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.808.782/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Desvio Bucarest, Qd: 255, Lt. 8, Jardim Novo Mundo, na cidade Goiânia, Estado de Goiás, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem a digna presença de V.Sa., para com o devido respeito e acatamento apresentar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO
ADMINISTRATIVO**

apresentado pela empresa CONSTRUTORA MARINS LTDA., já identificada e qualificada, pelos fatos e motivos abaixo delineados:

1- DA TEMPESTIVIDADE

A RECORRIDA fora intimada a apresentar Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela RECORRENTE.

Há que se inferir que a RECORRIDA fora intimada aos 03/12/2018 (segunda-feira), com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do presente.

Assim, o prazo terá seu término aos 07/12/2017 (sexta-feira).
Portanto, tempestiva a apresentação.

2- DA DECISÃO RECORRIDA

A empresa CONSTRUTORA MARINS LTDA., ora RECORRENTE apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO, contra decisão que DEFERIU a HABILITAÇÃO da empresa SOMA ENGENHARIA CIVIL LTDA.

A Decisão Recorrida constante da CARTA-CIRCULAR nº 191/2018-1ªSL, Montes Claros, 22 de novembro de 2018, Assunto: Resultado de Julgamento da "Documentação de Habilitação" – Edital nº 029/2018, assim constou:

Prezados Senhores,

1. Com relação ao Edital nº 029/2018 (Concorrência), que tem por objetivo a execução das obras de implantação, pavimentação, drenagem e urbanização da Av. Benjamin Constant, entre as estacas 0 e 60, no município de Pirapora, estado de Minas Gerais, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, tratado no Processo Administrativo nº 59510.001145/2018-58, comunicamos que a comissão emitiu o relatório de julgamento da "Documentação de Habilitação" das empresas que participaram da disputa, concluindo-se pela HABILITAÇÃO das empresas CONSTRUTORA MARINS LTDA. (CNPJ: 25.388.869/0001-86); S. FRANCO CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ 12.416.556/0001-42); e SOMA ENGENHARIA CIVIL (CNPJ 00.808.782/0001-90).
2. O relatório de julgamento da "Documentação de Habilitação", encontra-se à disposição para consulta, nesta Secretaria Regional de Licitações, no endereço citado no

“preâmbulo” do Edital em disputa, ou no sítio www.codevasf.com.br, e salientamos que o prazo para interposição de recurso, em conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666/93, é de 5 (cinco) dias úteis, e encerrar-se-á no dia **29 (vinte e nove) de novembro de 2018**.

(...)

Neste sentido a RECORRIDA vem manifestar-se, pleiteando pela manutenção do *decisum*, conforme será exposto abaixo.

3- DOS FATOS

Aos 30/11/2018 (quinta-feira), a RECORRIDA fora cientificada de que a empresa CONSTRUTORA MARINS, apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação relativa ao julgamento da “Documentação de Habilitação” – Invólucro nº 01” do Edital nº 029/2018 (Concorrência), através da Carta-Circular nº 201/2018-1ª SL, onde se lê:

Assunto: Recurso Administrativo – Edital nº 029/2018 (Concorrência).

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93. Informamos que se encontram disponibilizados, em sua integralidade, no sítio www.codevasf.com.br, o recurso administrativo interposto pela CONSTRUTORA MARINS, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação relativa ao julgamento da “Documentação de Habilitação” – Invólucro nº 01” do Edital nº 029/2018 (Concorrência), que tem por objetivo a execução das obras de implantação, pavimentação, drenagem e urbanização da Av. Benjamin Constant, entre as estacas 0 e 60, no município de Pirapora, estado de Minas Gerais, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, tratado no Processo

Administrativo nº 59510.001145/2018-58, para conhecimento e apresentação de contrarrazões, se for o caso, cujo prazo para esse fim se encerrar-se-á no dia 07 (sete) de dezembro de 2018.

Atenciosamente,
Nadilson Kleber Barbosa Silva
Chefe da Secretaria Regional Licitações/1ª SL
CODEVASF – 1º SR

Neste contexto há que se inferir que o referido Recurso não possui fundamento válido, eis que no Edital nº 029/2018 – Concorrência para Execução das obras de implantação, Pavimentação, drenagem e urbanização da Avenida Benjamin Constant, entre as estacas 0 e 60, no Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, constou expressamente a documentação que deveria ter sido apresentada para habilitação no certame.

O suposto Recurso Administrativo apresentado pela RECORRENTE Construtora Marins, assim constou:

Construtora Marins Ltda, com endereço a Av. Portugal, 2525, Bairro Santa Amélia, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.388.869/0001-86, empresa licitante ao certame em referência, vem através deste nos termos que lhe faculta a Lei, respeitosamente apresentar recurso administrativo quanto à habilitação da empresa SOMA ENGENHARIA CIVIL LTDA, pelos motivos abaixo discriminados:

1. Que na ata da seção para o recebimento e abertura da Documentação de Habilitação e Proposta Financeira datada de 8 de novembro de 2018, constou a necessidade de realizar diligências sobre a documentação apresentada pela referida licitante especialmente quanto ao atendimento da alínea “b” do subitem 5.2.2.4 do edital.
2. Que em nosso entendimento a licitante teve contestada a sua certidão negativa de falência e recuperação judicial, não havendo por parte da douta Comissão de Licitação

esclarecimento quanto ao motivo de realização de diligência conforme previsto no item 13.7 do edital.

3. Que diante do exposto requer a reclamante esclarecimento do resultado da diligência promovida pela Comissão de Licitação, tendo em vista sua dúvida, se ocorreu posterior inclusão de documentação que deveria constar da exigência editalícia motivando sua habilitação conforme resultado do julgamento carta circular nº 191/2018 – 1ª SL, de 22 de novembro de 2018.
(...)

Relativamente à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, os documentos que deveriam ser apresentados para habilitação no certame assim estavam previstos no item 5.2.2.4, b, conforme transcrito abaixo:

5.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

(...)

- b) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

Assim, na data estabelecida no edital Licitatório o representante da ora Recorrida apresentou a documentação pertinente e a proposta.

Há que se inferir que a Certidão Negativa de Falência apresentada pela Recorrida obedece ao previsto no Edital, vez que foi expedida pelo competente distribuidor da sede da pessoa jurídica, qual seja Cartório Distribuidor da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, onde se lê expressamente em sua folha 04, ora transcrito:

Certifica mais que em desfavor de **SOMA ENGENHARIA CIVIL LTDA** CPF/CNPJ nº **00.808.782/0001-90**, verificou
CGC 00.808.782/0001-90 INC. ESTADUAL 10.139.654-1 JUCEG 52.2.004204.3.0
Av. Desvio Bucarest, Qd. 255 Lt. 10 JD Novo Mundo Fone/Fax: (062) 3206-0517 CEP 74.703-

inexistir quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Recuperação Judicial**, até a presente data.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (11/10/2018).

Cartório Distribuidor Cível

Bel. Luís Silva

Escrivão

A esclarecer, o Poder Judiciário do Estado de Goiás expede uma única certidão do distribuidor cível para pessoas jurídicas, na qual constam todas as ações que existem em nome da parte, e, ao final informa expressamente se há ou não ações de falência ou concordata contra a pessoa jurídica que requereu a certidão, inexistindo uma certidão específica negativa de recuperação judicial.

Atente-se ao fato de que no momento de análise da documentação a Recorrida sagrou-se habilitada ao certame, conforme consta do Relatório nº 33/2018 – Comissão Permanente de Licitação, onde se lê:

Relatório nº 33/2018 – Comissão Permanente de Licitação

Origem: 1ª/SR

Processo Administrativo nº 59510.001145/2018-58

Data: 21/11/2018

RESULTADO DE JULGAMENTO

Edital nº 029/2018 (Concorrência)

(...)

**3. FASE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO -
“INVÓLUCRO 01”**

Nos termos do presente Edital e, em particular ao estabelecido no subitem 13.2, a Comissão procedeu à análise da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes declarando **HABILITADAS** a prosseguirem no certame as seguintes empresas:

- **CONSTRUTORA MARINS LTDA.** (CNPJ: 25.388.869/0001-86);
- **S. FRANCO CONSTRUTORA LTDA.** (CNPJ 12.416.556/0001-42); e
- **SOMA ENGENHARIA CIVIL** (CNPJ 00.808.782/0001-90).

Portanto, a Recorrida fora habilitada no certame, uma vez que, apresentou toda documentação necessária e apta à sua habilitação, a qual fora devidamente analisada pela Comissão Permanente de Licitação, que expediu o competente Resultado de Julgamento acima transcrito.

De outro norte, o Recurso apresentado pela RECORRENTE limita-se a elencar alguns dispositivos do Edital, sem apresentar nenhuma infração à lei, ou prova de qualquer irregularidade quanto à habilitação da Recorrida no certame, e, por tal razão deve ser julgado improcedente.

4- DO EDITAL

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação, no Edital nº 029/2018 (Concorrência), que tem por objetivo a execução das obras de implantação, pavimentação, drenagem e urbanização da Av. Benjamin Constant, entre as estacas 0 e 60, no município de Pirapora, estado de Minas Gerais, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, tratado no Processo Administrativo nº 59510.001145/2018-58, constam todas as informações acerca da licitação, bem como as qualificações necessárias para habilitação no certame.

Assim, o Procedimento Licitatório nº 029/2018 (Concorrência) estabeleceu:

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 029/2018 – CONCORRÊNCIA

CGC 00.808.782/0001-90 INC. ESTADUAL 10.139.654-1 JUCEG 52.2.004204.3.0
Av. Desvio Bucarest, Qd. 255 Lt. 10 JD Novo Mundo Fone/Fax: (062) 3206-0517 CEP 74.703-

EDUKATYVOSIS KONKREČIAI
LAIKO DEKLARACIJA

(Pateiktas) pateiktas:

Šiame dokumente pateikiama informacija apie 2018 m.
įvykusius mokymus, kurie buvo vykdomi pagal
2018 m. 12 mėn. 31 d. galiojusią mokymų planą, patvirtintą
2018 m. 12 mėn. 31 d. 2018 m. 12 mėn. 31 d. 2018 m. 12 mėn. 31 d.
2018 m. 12 mėn. 31 d. 2018 m. 12 mėn. 31 d. 2018 m. 12 mėn. 31 d.
2018 m. 12 mėn. 31 d. 2018 m. 12 mėn. 31 d. 2018 m. 12 mėn. 31 d.
2018 m. 12 mėn. 31 d. 2018 m. 12 mėn. 31 d. 2018 m. 12 mėn. 31 d.

Šiame dokumente pateikiama informacija apie 2018 m.
įvykusius mokymus, kurie buvo vykdomi pagal
2018 m. 12 mėn. 31 d. galiojusią mokymų planą, patvirtintą
2018 m. 12 mėn. 31 d. 2018 m. 12 mėn. 31 d. 2018 m. 12 mėn. 31 d.

Šiame dokumente pateikiama informacija apie 2018 m.
įvykusius mokymus, kurie buvo vykdomi pagal
2018 m. 12 mėn. 31 d. galiojusią mokymų planą, patvirtintą
2018 m. 12 mėn. 31 d. 2018 m. 12 mėn. 31 d. 2018 m. 12 mėn. 31 d.

2018 m. 12 mėn. 31 d. 2018 m. 12 mėn. 31 d. 2018 m. 12 mėn. 31 d.
2018 m. 12 mėn. 31 d. 2018 m. 12 mėn. 31 d. 2018 m. 12 mėn. 31 d.

2018 m. 12 mėn. 31 d. 2018 m. 12 mėn. 31 d. 2018 m. 12 mėn. 31 d.
2018 m. 12 mėn. 31 d. 2018 m. 12 mėn. 31 d. 2018 m. 12 mėn. 31 d.
2018 m. 12 mėn. 31 d. 2018 m. 12 mėn. 31 d. 2018 m. 12 mėn. 31 d.

OBJETO: Execução das obras de implantação, pavimentação, drenagem e urbanização da Av. Benjamin Constant, entre as estacas 0 e 60, no município de Pirapora, estado de Minas Gerais, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação empresas do ramo devidamente registradas no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) competente da região a que estiver vinculada a licitante e que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos, possuindo, até a data de recebimento das propostas, o capital social mínimo de **R\$ 435.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS)**.

As Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

O Edital também foi claro ao prever data, local, apresentação de documentação e proposta, vejamos:

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: sala de reuniões da Secretaria Regional de Licitações da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, localizado na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros, estado de Minas Gerais, cuja sessão está marcada para as **09:00 (nove horas) do dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2018.**

Note que o Edital foi claro ao prever que somente poderiam participar da licitação os interessados que atendessem a todas as exigências constantes do Edital, e, seu anexos.

1. **Objetivo:** El presente informe tiene como finalidad evaluar el desempeño de los empleados de la empresa "X" durante el periodo comprendido entre el 1 de enero y el 31 de diciembre de 2023.

82478
135-00630 (QIA) FROM NOTES E. J. KINZLE
de reconocimiento de la propiedad o capital social en un monto de \$25
existen que forme parte de una suma posible de la parte
región a que se refieren las cuentas de la institución en
CAI) (Consejo de Administración) y con los recursos que de
CRIL) (Consejo Regional de Ingestión y Asesoría) en
estas de la región y de la institución regional en
CONSEJO DE ADMINISTRACIÓN y de la institución regional en

Complementar nº 14-V, de 7 de agosto de 2014

© 1997 by The McGraw-Hill Companies, Inc.

NOTES: 1. 2000-01 2. 2001-02 3. 2002-03

Local e data do recebimento do documento e proposta, assinada pelo representante da entidade, com o nome e o endereço completo, e o número de telefone e fax, para contato e envio de documentação complementar.

1. The first step in the process of developing a business plan is to conduct a thorough market research. This involves identifying the target market, understanding their needs and preferences, and analyzing the competitive landscape. Market research can be conducted through various methods, including surveys, interviews, and focus groups.

No que descabida alegação da Recorrente aposta em seu recurso administrativo de que a Recorrida teve contestada sua certidão negativa de falência e concordata, e, que não houve por parte da douta Comissão de Licitação esclarecimento quanto ao motivo de realização de diligência.

Tais ilações não se tratam de meras especulações sem fundamento, eis que a documentação da Recorrida fora apresentada no momento oportuno e após análise pela Comissão de Licitação a mesma fora habilitada no certame.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o parágrafo 3º do artigo 43, da Lei nº 8.666/93 foi claro ao vedar a inclusão posterior de documento ou informação que deveria originalmente constar da proposta, vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Portanto, justo o **decisum** que *habilitou* a RECORRIDA na participação do certame licitatório, ocorreu conforme o previsto no Edital e na Lei de Licitações, vez que ambas as condições devem ser atendidas.

No que pela documentação apresentada pela RECORRIDA resta confirmado que esta não possui ações de Recuperação Judicial movidas em seu desfavor. Devendo a decisão que a habilitou no certame ser mantida por seus lúcidos e brilhantes fundamentos.

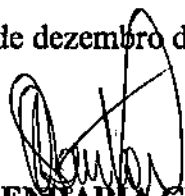
5- DOS PEDIDOS

Isto posto, observa-se pelo demonstrado supra que o Recurso Administrativo apresentado pela licitante **CONSTRUTORA MARINS LTDA.**, CNPJ: 25.388.869/0001-86, resta totalmente infundado.

No que requer a V. S^a. sejam acatadas as presentes **CONTRARRAZÕES** ao referido Recurso Administrativo apresentado pela **RECORRENTE**, e, que pelo princípio da razoabilidade, **confirme a habilitação da RECORRIDA, SOMA ENGENHARIA CIVIL**, CNPJ 00.808.782/0001-90, dando continuidade ao certame.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 04 de dezembro de 2018.



SOMA ENGENHARIA CIVIL LTDA

FERNANDO DE CASTRO SANTANA

CREA/GO N° 6968-D